

**CONTRATO Nº 058-03/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, E A EMPRESA JURANEIS SOUSA MEIRA (NJ PROMOCAO DE EVENTOS), NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JURANEIS SOUSA MEIRA (NJ PROMOCAO DE EVENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.836.745/0001-37, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 271, Bairro São Felix, na cidade Brumado - Bahia., representada por Juraneis Sousa Meira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 585665206, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 523.880.425-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 271-A, Bairro São Felix, na cidade de Brumado - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 008-03/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de equipe de arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal de Malhada de Pedras - Edição 2023**, conforme especificações constantes no processo de **Dispensa de Licitação nº 008-03/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 8.448,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PODER: 2 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

UNIDADE: 100101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE:

2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Praça da Bandeira, 07 – Centro – CEP: 46.127-000**

**CNPJ: 14.106.561/0001-84**

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 008-03/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Emitir as apólices de seguro conforme o Orçamento da Seguradora Porto Seguro, e que faz parte integrante deste contrato.
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;

- d) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 008-03/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sr. Humberto Vieira Ventura**, Secretária Municipal Esporte, Cultura e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 06 de Março de 2023.

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**

Prefeito  
Municipal  
Contratante

---

**Humberto Vieira Ventura**

Secr. Esp. Cult. Lazer.

---

**JURANEIS SOUSA MEIRA (NJ PROMOCÃO  
DE EVENTOS)**

Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome/CPF:**



**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**

**Estado da Bahia**

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: [pmmalhadadepedras@gmail.com](mailto:pmmalhadadepedras@gmail.com)

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF: